

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão Organizadora vem a público apresentar resultado da análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas em regime de designação temporária para Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme cronograma do Edital nº 001/2023.

Técnico em Meio Ambiente

Classificação	Nome	Pontuação	Situação
1º	Luiz Ferreira Netto	9,0	Classificado
-	Edypo Bissoli de Souza	0,0	Desclassificado

ANÁLISE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO 01

CANDIDATO: Luiz Ferreira Netto

CARGO: Técnico em Meio Ambiente

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: O requerente solicitou revisão de desclassificação e pontuação no Processo Seletivo Simplificado Edital n.º 0001/2023, com o argumento de que, muito embora não tenha apresentado “curso de formação em Técnico em Meio Ambiente”, apresentou formação em Engenharia Ambiental. Sustenta, assim, que a decisão impugnada estaria a ferir o princípio da razoabilidade, ao impedir seu prosseguimento no certame, mesmo possuindo qualificação superior à exigida pelo edital na mesma área de atuação.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Instada a se manifestar, a Comissão do Processo Seletivo solicitou análise jurídica acerca do pedido.

Ante o exposto, a Procuradoria-Geral do Município, nos limites de suas atribuições legais, respondeu à consulta formulada com as seguintes conclusões: “**a)** tratando-se de candidato que possui diploma de nível superior na mesma área profissional em relação a qual o edital exige formação em nível médio acrescido de curso profissionalizante ou médio técnico, há que se reputar cumpridos os requisitos mínimos para provimento, por força dos princípios da razoabilidade e da eficiência; e **b)** o recurso deve ser acolhido, decidindo-se pela classificação do candidato, seguida da pontuação dos títulos apresentados, na forma do edital.”

Documentos	Pontos por Certificado	Pontuação Máxima no Item
I. Tempo de serviço na área relacionada com o cargo pleiteado (obs.: estágios não serão contados como tempo de serviços)	1 ponto por mês de serviço prestado na área de Licenciamento Ambiental 0,5 ponto por mês de serviço prestado em outras áreas relacionadas com o cargo pleiteado (Máximo 30 pontos)	0,0
II. Número de ARTs emitidas no setor público ou privado	2 pontos por ART emitida (Máximo 30 pontos)	0,0
III. Cursos de Capacitação voltados para a área ambiental, com carga horária mínima de 10 horas	Até 30 horas = 1 (um) ponto De 31 a 60 = 2 (dois) pontos Acima de 60 horas = 3 (três) pontos (Máximo 20 pontos)	9,0
IV. Cursos na área de Geoprocessamento	Até 30 horas = 1 (um) ponto De 31 a 60 = 2 (dois) pontos Acima de 60 horas = 3 (três) pontos (Máximo 20 pontos)	0,0
TOTAL DE PONTOS		9,00

ANÁLISE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO 02

CANDIDATO: Edypo Bissoli de Souza

CARGO: Técnico em Meio Ambiente

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: O requerente solicitou reanálise da documentação apresentada por ocasião de sua inscrição no processo seletivo em referência, cargo de Técnico em Meio Ambiente, argumentando a existência de processo em andamento junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT/ES.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Instada a se manifestar, a Comissão do Processo Seletivo solicitou análise jurídica acerca do pedido.

Ante o exposto, a Procuradoria-Geral do Município, nos limites de suas atribuições legais, respondeu à consulta formulada com a seguinte conclusão: “Diante desse quadro fático, surge clarividente que a Comissão de Processo Seletivo não poderia tomar outra decisão senão a de desclassificação do candidato. É que, por expressa disposição do edital, ‘é de responsabilidade do candidato a comprovação das informações prestadas

no ato da inscrição, bem como o preenchimento de forma correta de todos os dados nela solicitados' (item 4.3). Além disso, o edital também exclui a possibilidade de inscrição fora do prazo, o que inviabiliza a comprovação extemporânea de registro no conselho de classe (item 4.5).

Portanto, opina-se pelo **indeferimento** do recurso.

Afonso Cláudio/ES, 28 de março de 2023.

Comissão Organizadora:

Paula Lauvers Coutinho Lovo
Presidente

Ana Paula Gonçalves Pagoto
Secretária

Vinícios Rocha de Souza
Membro da Comissão

Raiane Duarte Dias Fonseca Friaça
Membro da Comissão

Paulo Henrique Pagotto
Membro da Comissão